



Prefeitura Municipal de Calçado

Estado de Pernambuco

LEI Nº 723/2024.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Calçado para o quadriênio de 2024 a 2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe compete, especialmente o disposto no item III do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio de 2025 a 2028, serão financiadas com os recursos previsto no Anexo II desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual do município de Calçado, para o quadriênio de 2025 a 2028, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, está expresso na planilha de demonstração das ações, desta Lei.

Art. 3º - As metas da Administração para o quadriênio de 2025 a 2028, são aquelas demonstradas no relatório de demonstrativo das Despesas por Ações, anexo a esta Lei.

Art. 4º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas no relatório de demonstrativo das Despesas por Ações, anexo a esta Lei.

Art. 5º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 6º - O poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei, na elaboração da LOA se houver qualquer alteração nos programas e elementos de despesas automaticamente o PPA e a LDO ficam alterados.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2024.

FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA
PREFEITO